**LEI Nº 7.957, DE 18 DE JULHO DE 2023**

Ratifica o Convênio (Processo nºSH-PRC-2022-00141 – Demanda nº 049558), celebrado entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Habitação, e o Município de Mogi das Cruzes, para a finalidade que especifica, e dá outras providencias.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES,** faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica ratificado o Convênio (Processo nº SH-PRC-2022-00141 - Demanda nº 049558), celebrado entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Habitação, e o Município de Mogi das Cruzes, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros, do Estado ao Município, no valor de R$ 563 .416,82 ( quinhentos e sessenta e três mil, quatrocentos e dezesseis reais e oitenta e dois centavos), destinado à execução de obras de equipamento social - reforma e revitalização de área para prática de esportes e lazer, no Conjunto Habitacional Mogi das Cruzes K - Loteamento Kaizuka, no âmbito do Programa Especial de Melhorias - PEM, em consonância com as respectivas obrigações, limites, plano de trabalho e demais características do referido instrumento, estabelecidos no texto anexo, que fica fazendo parte integrante da presente lei.

**Parágrafo único.** A título de contrapartida, o Município fica autorizado a alocar ao Convênio (Processo nº SH-PRC-2022-00141 - Demanda nº 049558), de acordo com o seu cronograma de execução financeira, o valor de R$ 140.854,21 (cento e quarenta mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais e vinte e um centavos).

**Art. 2º** Fica o Poder Executivo autorizado a adotar as providências necessárias à execução do Convênio a que alude o artigo 1 º desta lei, inclusive firmar termos aditivos que tenham por objeto eventuais ajustes, adequações e/ou prorrogações direcionadas para consecução de suas finalidades.

**Art. 3º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Fiscal do Município de Mogi das Cruzes, em favor da Secretaria de Habitação Social e Regularização Fundiária, crédito adicional especial no valor de R$ 704.271,03 (setecentos e quatro mil, duzentos e setenta e um reais e três centavos), classificado conforme Índice Técnico anexo, que fica fazendo parte integrante desta lei, destinado a custear as despesas com a execução de obras de equipamento social - reforma e revitalização de área para prática de esportes e lazer, no Conjunto Habitacional Mogi das Cruzes K - Loteamento Kaizuka, no âmbito do Programa Especial de Melhorias - PEM, nos termos do convênio de que trata a presente lei.

**Parágrafo único.** O valor do crédito adicional especial a que alude o caput deste artigo será coberto com os recursos provenientes:

**I -** de excesso de arrecadação, nos termos do disposto no inciso II do § 1 º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, com suas alterações R$ 563.416,82.

**II** - de superávit financeiro, nos termos do disposto no inciso I do § 1 º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, com suas alterações R$ 140.854,21

Total. Geral R$ 704.271.03

**Art. 4º** Outros encargos que o Município vier a assumir com a execução do referido Convênio, em cumprimento às suas respectivas obrigações, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 5º** Fica o Poder Executivo autorizado a incluir a presente despesa no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual, atualizando as metas físicas e financeiras, assim como a previsão da receita, considerando o cronograma de desembolso do referido repasse.

**Art. 6º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 18 de julho de 2023, 462° da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

CAIO CESAR MACHADO CUNHA

Prefeito de Mogi das Cruzes

Registrada na Secretaria de Governo e publicada no Quadro de Editais da Prefeitura Municipal. Acesso público pelo site www.mogidascruzes.sp.gov.br.

MAURÍCIO JUVENAL

Secretário do Governo

Este texto não substitui o publicado e arquivado pela Câmara Municipal.